



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA DE PLENÁRIO (SUBSTITUTIVA) Nº 2
(Deputado Chico Vigilante e Deputado Bispo Renato)

Ao Projeto de Lei nº 247, de 2011 que dispõe sobre a emissão gratuita da segunda via de documentos no caso em que especifica e Projeto de Lei nº 97, de 2015 que dispõe sobre a isenção de taxas para expedição de segunda via de documentos às vítimas de crimes, no âmbito do Distrito Federal.

Dá-se aos Projetos de Lei a seguinte redação:

Projeto de Lei nº de 2015
(Autoria: Deputado Chico Vigilante e Deputado Bispo Renato)

Dispõe sobre a emissão gratuita da segunda via de documentos às vítimas de crimes, no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A emissão de via adicional dos documentos de Identificação Civil (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), Certificado de Registro de Veículo (CRV), Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento e Certidão de Registro de Imóveis não será onerosa ao solicitante quando este houver sido vítima de furto ou roubo no qual os mesmos lhe tenham sido subtraídos.

Parágrafo único – Para usufruir do direito previsto no caput deste artigo, o pleiteante deverá comprovar do fato criminoso por intermédio de apresentação de registro de ocorrência policial.

SECRETARIA LEGISLATIVA

PL Nº 247 / 2011

Folha nº 33

Art. 2º O benefício da isenção prevista nesta Lei, somente será concedido uma única vez por documento.

Art. 3º O prazo para obter o direito desta isenção é de 60 (sessenta) dias, a contar da data do crime.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva unificar a redação dos projetos apensos de forma a aperfeiçoá-los.

Brasília, em de 2015.


Chico Vigilante
Deputado Distrital


Bispo Renato Andrade
Deputado Distrital